DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Extratos de Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Atas de Sessões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.664/2019 - LZRP., 15 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO REAL DE USO AO ESPORTE CLUBE BANESCAFÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.) – Fica determinada a prorrogação, pelo prazo de 20 (vinte) anos da concessão real de uso ao ESPORTE CLUBE BANESCAFÉ C.G.C. (MF), com sede social à Rua Athayde de Souza, 607, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Sidney Carlos Cyrillo, portador do R.G. nº 6.976.997-7 e da cédula de identidade nº 707.242.538-15, de uma area de terra, com 1.239,44 metros quadrados, nos termos da Lei 2.476/99-RWPJ.

Art. 2º) – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos quinze (15) dias do mês de maio de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI COMPLEMENTAR N.º 00091/2019 - LZRP., 15 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre atribuições do Agente Fiscal de Rendas Municipais, e revoga Lei Complementar nº 0086/2019-LZRP dá outras providências".-.-.-.-.-.-.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º -As atribuições do cargo de Agente Fiscal de Rendas Municipais do Município de Cafelândia são as seguintes:

1) Analisar, enquadrar, administrar, operar, bloquear, pesquisar o cadastro de contribuintes e o cadastro financeiro.

2) Acompanhar a evolução da arrecadação dos tributos municipais e tomar todas as providências necessárias para manter a arrecadação a níveis sustentáveis, observando, inclusive, o cumprimento do contrato entre os órgãos arrecadadores e Município de Cafelândia.

3) Orientar todos os contribuintes, todos os responsáveis tributários e demais pessoas, físicas e jurídicas, quanto a interpretação e cumprimento da legislação e obrigação tributária, seja pelo atendimento presencial ou através das consultas formuladas e protocoladas no departamento de tributação do Município de Cafelândia.

4) Nos processos administrativos ou judiciais, analisar, elaborar e dar o seu parecer, positivo ou negativo, em relação aos assuntos relacionados com a administração tributária.

5) Obter informações em outros entes da federação, em entidades de classe e em outros meios considerados oficiais, servindo estas informações como base de estudo e tomada de decisão.

6) Efetuar o cruzamento de informações de qualquer nível ou entre pessoas ou empresas de mesmo porte e natureza jurídica, não importando a unidade de federação onde estas estejam localizadas.

7) Desenquadrar os contribuintes de regimes especiais

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

ou de programas de benefícios fiscais.

8) Autorizar os contribuintes ao uso de documentos fiscais ou qualquer outro documento que sejam necessários para a Administração Tributária e para o desenvolvimento da atividade-meio e atividade-fim destes.

9) Fiscalizar todos os serviços executados no Município de Cafelândia e exigir o cumprimento das obrigações previstas na legislação tributária do Município.

10) Fiscalizar os contribuintes, os responsáveis tributários e outras pessoas, físicas ou jurídicas, quanto ao cumprimento das obrigações tributárias previstas em lei.

11) Emitir notificações e/ou intimações para todos os contribuintes, para os responsáveis tributários e para outras pessoas, físicas ou jurídicas, quanto ao cumprimento das obrigações tributárias previstas em lei, estabelecendo prazos e obrigações.

12) Obter e examinar a contabilidade, os livros, os demonstrativos e os documentos, sejam comerciais, contábeis, fiscais, projetos ou outros tipos, de todos os contribuintes, responsáveis tributários e de outras pessoas, físicas ou jurídicas.

13) Revisar as declarações dos contribuintes, dos responsáveis tributários e de outras pessoas, físicas e jurídicas.

14) Aplicar as penalidades aos contribuintes, aos responsáveis tributários e as demais pessoas, físicas ou jurídicas, relacionada as obrigações tributárias previstas em legislação.

15) Fazer levantamento fiscal com base em livros e documentos, sejam comerciais, contábeis, fiscais, projetos ou de outros tipos, e emitir auto de infração quando necessário.

16) Apreender todo e qualquer mercadoria e/ou documento, inclusive os bens considerados móveis, nos termos da legislação, que possam de uma forma ou outra ajudar no desenvolvimento da atividade de fiscalização tributária.

17) Compor juntas de julgamentos de contribuintes e/ou fiscais, sejam para fins administrativos ou judiciais.

18) Fazer vistorias in loco e proceder com a interdição de estabelecimentos.

19) Cassar ou suspender todo e qualquer documento expedido pelo departamento de tributação.

20) Tomar providências em todas as atividades que lhe são de responsabilidade.

21) Produzir provas materiais e arquivá-las para uso em processo administrativo ou judicial.

22) Arrolar bens e direitos para garantia do crédito tributário.

23) Constituir o crédito tributário através do lançamento utilizando-se de todos os meios que são necessários para a constituição e lançamento.

24) Todas as atribuições do Fiscal de Rendas, supracitados, abrangem o Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nacional 123/2006, com as suas atualizações e regulamentos.

25) Desempenhar outras atribuições correlatas.

26) Acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais, verificando a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação de tributos da União e do Estado.

27) Lançamento de Créditos Tributários no seu âmbito distrital e municipal.

28) Constituir o Crédito Tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar o fato gerador da obrigação correspondente, determinar o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Art.2º -O nível de escolaridade exigido para o cargo de Agente Fiscal de Rendas Municipais passa a ser nível Superior em qualquer área.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 0086/2019-LZRP de 12 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO, aos quinze (15) dias do mês de maio de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
ATA: Nº 59/2.019
PROCESSO: Nº 41/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019.
EDITAL Nº 26/2019

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios (produtos perecíveis e estocáveis) para consumo projetos da Secretaria de Desenvolvimento Social, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Detentora: J&M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 32.285.995/0001-70 – Ata n° 59/19, detentora dos itens: Item-vlr unit-vlr total: 1-R$ 6,28-R$ 5.024,00;2-R$ 9,96 - R$ 996,00; 3-R$ 2,33-R$ 582,50; 4-R$ 1,35-R$ 243,00; 5-R$ 10,97-R$ 438,80; 6-R$ 2,33-R$ 58,25; 8-R$ 14,34-R$ 1.147,20; 9-R$ 6,50-R$ 390,00; 12-R$ 14,95-R$ 1.495,00; 15-R$ 1,64-R$ 11.480,00; 16-R$ 6,27-R$ 1.881,00; 17-R$ 3,80-R$ 380,00; 18-R$ 8,63-R$ 2.589,00; 23-R$ 5,72-R$ 5.720,00; 24-R$ 1,74-R$ 20.880,00; 25-R$ 35,77-R$ 7.154,00; 34-R$ 5,31-R$ 2.124,00; 38-R$ 2,78-R$ 222,40; 39-R$ 8,95-R$ 134,25; 40-R$ 2,45-R$ 2.450,00; 41-R$ 2,82-R$ 70,50; 42-R$ 2,00-R$ 100,00; 43-R$ 1,13-R$ 203,40; 44-R$ 15,90-R$ 1.590,00; 46-R$ 1,71-R$ 8.550,00; 48-R$ 4,26-R$ 639,00; 52-R$ 12,14-R$ 728,40; 53-R$ 5,87-R$ 14.675,00; 54-R$ 2,90-R$ 116,00; 55-R$ 3,49-R$ 349,00; 56-R$ 5,22-R$ 1.566,00; 58-R$ 1,63-R$ 57,05; 59-R$ 3,28-R$ 49,20; 60-R$ 1,98-R$ 118,80; 63-R$ 1,47-R$ 58,80; 64-R$ 6,44-R$ 772,80; 66-R$ 12,45-R$ 1.867,50; 68-R$ 9,38-R$ 1.125,60; 71-R$ 23,52-R$ 2.352,00; 72-R$ 9,85-R$ 1.477,50; 75-R$ 0,99-R$ 4.950,00; 76-R$ 6,86-R$ 2.058,00; 77-R$ 1,86-R$ 11.160,00; 78-R$ 4,71-R$ 2.355,00; 79-R$ 4,49-R$ 1.347,00; 80-R$ 4,39-R$ 439,00; 82-R$ 2,34-R$ 8.190,00; 83-R$ 6,30-R$ 1.260,00; 84-R$ 3,84-R$ 192,00; 87-R$ 56,75-R$ 1.135,00; 88-R$ 4,96-R$ 992,00; e 89-R$ 1,81-R$ 11.765,00 – total: R$ 147.698,95.Dotação: As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

Prazo Vigência: 12 (doze) meses.

Assinatura: 14/05/2.019

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS – Prefeito Municipal de Cafelândia.

Homologação / Adjudicação

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO N° 41/2.019
PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2.019
EDITAL Nº 26/2.019

Face ao constante dos autos do Processo n° 41/2.019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2.019, referente ao Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios (produtos perecíveis e estocáveis) para consumo projetos da Secretaria de Desenvolvimento Social, pelo período de 12 (doze) meses, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, resolve HOMOLOGAR a presente licitação, com fundamentoLei nº 10.520, de 2002, aos Decretos Municipais nº 2.975/2005-OG, alterado pelo Decreto nº 4.809/2017-LZRP, nº 4.415/2013-LOC, nº 4.808/2017-LZRP, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, cujo resultado sagrou-se detentora a seguinte empresa: J&M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 32.285.995/0001-70 - Valor Global de R$ 147.698,95; bem como AUTORIZO a despesa em favor das adjudicatárias, nas condições alcançadas em sessão pública.

Cafelândia- SP, 14 de Maio de 2.019

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Atas de Sessões

TERMO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA / DESERTA

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como demais legislações aplicáveis, à vista das razões transcritas na ata de realização do certame, resolve:

1. DECLARAR A LICITAÇÃO DESERTA.

N° do Processo	44/2019
Edital de Licitação	28/2019
Modalidade	Pregão Presencial nº 18/2019
Data da Licitação	14/05/2019
Objeto	Aquisição de tecidos a serem utilizados na Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia.

2. DETERMINAR A ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ao Departamento de Licitações e Contratos para providências, com consequente arquivamento destes autos.

Publique-se.

Cafelândia (SP), 14 de Maio de 2.019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal